

**EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES**  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE**

**Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

**Artigo 1º**

**Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2º**

**Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:
  - a) Em local apropriado nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento ([www.aemgnascente.pt](http://www.aemgnascente.pt));
  - c) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar;
  - d) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série.
  - e) Por divulgação em órgão de imprensa através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 3º

#### Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

### Artigo 4º

#### Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente ([www.aemgnascente.pt](http://www.aemgnascente.pt)) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional no exercício de funções de administração e gestão escolar, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 56º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o nº 3 do Artigo 22-A do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
  - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço;
  - d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
  - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

## Artigo 5º

### Métodos de Avaliação das candidaturas

1. Os métodos para a avaliação das candidaturas são:
  - a) Avaliação Curricular, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do projeto de intervenção na escola;
  - c) Entrevista.
2. Na avaliação curricular são ponderados os seguintes parâmetros:
  - a) Habilitação académica;
  - b) Experiência profissional no âmbito da gestão escolar;
  - c) Formação profissional relevante na área de administração e gestão escolar.
3. A análise do Projeto de Intervenção na escola visa verificar as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros:
  - a) Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como Diretor;
  - b) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
  - c) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização.
  - d) Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.
4. A entrevista visa apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Interesses e motivações profissionais;
  - b) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
  - c) Capacidade de relacionamento;
  - d) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
  - e) Capacidade de direção e liderança.

## Artigo 6º

### Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas pela comissão especialmente designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer nos locais de estilo da escola quer na página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estipulados no aviso de abertura.
5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
  - a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
  - b) Análise do projeto de intervenção da Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual dos candidatos.
7. A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

## Artigo 7º

### Processo de Eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o art.º 22-B, n.º 9 Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do n.º 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
4. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista é publicitada pelo método constante no n.º 4 do art.º 6.º deste regulamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
6. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção-Geral da Administração Escolar, para homologação.
7. Compete à Direção-Geral da Administração Escolar proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

## Artigo 8º

### Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direção-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

## Artigo 9º

### Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - a) Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
  - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.
3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor da Escola.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
5. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral de 23 de abril de 2018.

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, 23 de abril de 2018

A presidente do Conselho Geral

  
(Fátima de Jesus Ferreira Reçonha Marques)